



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Natureza

Artigo 1º.

- 1- A Associação adota a denominação de «**A.G.A. ASSOCIAÇÃO DE GUITARRA DO ALGARVE**» e é constituída pelas, pessoas singulares e coletivas, coletividades ou agrupamento sem personalidade jurídica que dela fazem ou venham a fazer parte, nos termos destes estatutos e dos princípios da Livre Associação.

Artigo 2º.

- 1- A Associação tem a sua sede social na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119 – 6º Esquerdo, na união das freguesias de Sé e São Pedro, concelho de Faro.
- 2- A Direção poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, desde que dentro do distrito de Faro.

Artigo 3º.

- 1- A Associação tem como objeto social:

a) Fomentar e desenvolver o gosto pela prática da música, em especial a guitarra, na região do Algarve;

b) Formação, produção e promoção da Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve, assim como a criação de grupos instrumentais dentro da diversificada área na qual o instrumento de corda é utilizado.

- c) Realização de diversas iniciativas culturais. Tais como:

- Ateliers de formação, intercâmbios e concertos, festivais, debates e colóquios
- Apresentação em público de obras musicais, escritas principalmente para guitarra.
- Divulgação e promoção de artistas nacionais e estrangeiros.



Artigo 4º.

- 1- A Associação é uma instituição, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º.

1 – São Associados Efetivos, todos os que se proponham colaborar para a realização dos fins da Associação e que sejam admitidos nos termos do número dois, sendo considerados Fundadores os que outorgarem a escritura de constituição da Associação.

2 – A admissão de Associados Efetivos, feita por proposta direta do interessado ou por convite, é apresentada à Direção a quem compete deliberar sobre a mesma por maioria simples.

Artigo 6º.

1- A Associação atribuirá as seguintes distinções e categorias, que podem ser cumuláveis:

a) Membros Honorários ou de Mérito – todos os que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a Associação ou para os seus fins, sendo essa categoria atribuída pela Assembleia Geral.

b) Beneméritos – todos os que contribuam – financeiramente ou através de serviços de forma significativa para os fins e atividades da Associação, sendo esta categoria atribuída pela Direção.

c) Institucionais – todos os que contribuam de forma regular através de serviços ou donativos para a Associação, sendo esta categoria atribuída pela Direção.

Artigo 7º.

1- São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar ativamente na vida da Associação, assistir, intervir e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais



- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, sendo este direito exclusivo dos Associados efetivos.
- c) Ser informado da atividade da Associação.
- d) Examinar e consultar na sede da Associação os Relatórios e Planos de Atividades, as Contas e Orçamentos e Atas de Assembleias Gerais nas condições e prazos estabelecidos pela Direção.
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação, integrar grupos ou agrupamentos musicais no âmbito da Associação.
- f) Propor iniciativas que contribuam para a prossecução e desenvolvimento do objeto social da Associação.
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- h) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e das suas atividades em condições especiais.
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos da Associação nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 8º.

- 1- São Deveres dos Associados Efetivos:
- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Exercer com dedicação e de forma diligente os cargos e funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Colaborar nas tarefas e participar nas atividades da Associação, mantendo-se informados e atualizados acerca da mesma;
 - d) Contribuir, de forma pontual, com o pagamento da quota mensal;
 - e) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
 - f) Defender a independência, a isenção, a democracia interna e contribuir para o alargamento da ação e força representativa da Associação;
 - g) Comunicar à Direção a mudança de residência ou de outros dados relevantes e com interesse.



Artigo 9º.

- 1- São Direitos e Deveres dos Membros – Honorários ou de Mérito, Institucionais e Beneméritos:
- a) Beneficiar de todos os serviços prestados e atividades da Associação;
 - b) Cumprir todas as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação, devendo abster-se de quaisquer atividades contrárias aos fins, interesses e bom nome da associação.

Artigo 10º.

1. Os Associados Efetivos contribuem para o património social com o pagamento da quota mensal.
2. O valor e modo de pagamento são fixados em Assembleia Geral ou pela Direção por delegação daquele órgão.
3. A falta de pagamento pontual da quota mensal determina a impossibilidade imediata de exercício do direito de voto até à sua regularização.

Artigo 11º.

- a) A perda da qualidade de Associado ocorre nos seguintes casos:
 - a) Por infração aos Estatutos ou por conduta que prejudique o bom nome da Associação;
 - b) A pedido do próprio por comunicação escrita à Direção com a antecedência mínima de trinta dias;
 - c) Por falta de pagamento da quota, por mais de doze meses;
- b) No caso de falta de pagamento das quotas por um período superior a seis meses, a Direção deve propor a suspensão do associado.
- c) A exclusão e suspensão dos Associados Efetivos é da competência exclusiva da Assembleia Geral.



Capítulo II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º.

A Associação realiza os seus fins através da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 13º.

1. A duração do mandato para os órgãos sociais é de três anos, sendo a eleição feita durante o mês de Outubro do último ano de cada triénio.
2. Caso as circunstâncias o justifiquem poderão realizar-se eleições intercalares para qualquer órgão social.

Artigo 14º.

- 1 – A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral constituída para o efeito.
- 2 – Não são elegíveis Associados que tenham sido destituídos dos cargos que desempenhavam por atos negligentes ou culposos em detrimento ou prejuízo da Associação.

Da Assembleia Geral

Artigo 15º.

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos.
- 2- Podem nela participar outras categorias de Associados sem direito de voto, sob deliberação favorável da Assembleia.

Artigo 16º.

- 1 – A mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente, Vice – Presidente, que substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento e secretário.
- 2 – Aos dois primeiros compete dirigir os trabalhos de forma isenta e manter a ordem e ao Secretário redigir a ata da Assembleia Geral.

Artigo 17º.

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a)- Definir as linhas gerais e fundamentais de atuação da Associação;
- b)- Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e plano de Atividades, o Relatório de Atividades e Contas;
- c)- Autorizar a demanda de membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- d)- Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Presidente da mesa, Direção ou qualquer Associado presente
- e)- Fixar o valor mínimo da quota mensal, estabelecer prazo e forma do seu pagamento, podendo delegar esta competência na Direção;
- f)- Atribuir a qualidade de Membro Honorário ou de Mérito;
- g)- Deliberar, por votação secreta, sobre a suspensão ou exclusão de Associado;
- h)- Revogar o mandato de membros de órgãos sociais;
- i)- Deliberar sobre alterações dos presentes Estatutos;
- j)- Dissolver ou proceder à extinção da Associação, sendo que no último caso deverá deliberar sobre o destino a dar aos bens caso existam;

2 – As deliberações referidas h) e i) terão de ser tomadas obrigatoriamente por maioria de três quartos dos Associados presentes na assembleia, e as da alínea j), por maioria de três quartos dos associados efetivos.

Artigo.18º.

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa com quinze dias de antecedência por qualquer meio, indicando obrigatoriamente a data, hora local e ordem de trabalhos da mesma.

2 – A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo, menos, metade dos seus Associados efetivos e em segunda Convocatória, meia hora após a primeira, com pelo menos um sexto dos Associados efetivos.

3 – No caso de inexistência de quórum nos termos do número anterior, a Assembleia delibera em terceira convocatória com qualquer número de Associados presentes, desde que tal

possibilidade conste do aviso convocatório, que indicará a respetiva data, local e hora, mantendo-se a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 19º.

- 1 – A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano.
- 2 – A Assembleia Geral Eleitoral reunirá de três em três anos no mês de Outubro para proceder à eleição, por voto secreto, dos membros dos órgãos sociais do triénio seguinte.
- 3 – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um quarto dos Associados Efetivos, devendo os requerentes indicar a Ordem de Trabalhos da mesma.
- 4 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias.
- 5 – Se o Presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos a que está obrigado a fazê-lo, o requerente poderá efetuar a convocatória.

Artigo 20º.

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, são anuláveis.
- 2 – A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida pelos órgãos sociais ou qualquer associado dentro do prazo de seis meses.

Artigo 21º.

- 1- De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os membros da mesa da Assembleia.

Da Direcção

Artigo 22º.

- 1- A Direcção é constituída por cinco membros efetivos: Presidente, Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.



Artigo 23º.

- a) A Direção tem, entre outras, as seguintes competências
 - a) Admitir os Associados Efetivos e garantir o pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Elaborar, anualmente o Orçamento, o Plano de Atividades, Contas, o Relatório de Atividades e deliberar sobre o destino e aplicação dos saldos das contas de exercício;
 - c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
 - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações, subsídios e donativos;
 - g) Celebrar acordos de cooperação, protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
 - h) Exercer os atos de gestão corrente, podendo celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços relativos a pessoal administrativo, serviços de auditoria jurídica e fiscal e promotores culturais;
 - i) Propor à Assembleia Geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e formas de pagamento;
 - j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, deliberações dos órgãos da Associação e da Lei.

Artigo 24º.

A Associação obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, bastando a assinatura de um deles em atos de mero expediente e sendo o Presidente, em caso de impedimento, substituído pelo Vice- Presidente.

Artigo 25º.

- 1 – A Direção deverá reunir, pelo menos três vezes por ano e sempre que o julgue conveniente, sendo convocada pelo seu Presidente.
- 2 – A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.



- 3 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a exercer voto de qualidade em caso de empate.
- 4 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º.

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente e os outros dois vogais.
- 2 - O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 27º.

- 1- Compete ao Conselho Fiscal acompanhar com assiduidade a atividade da Direção, fiscalizar e verificar todos os atos da administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos, e, em especial:
 - a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção e sobre o Orçamento e ou despesas extraordinárias;
 - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou pela Assembleia Geral.

Artigo 28º.

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez por ano e sempre que o julgue conveniente.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos presentes.



Artigo 29º.

1 – Constituem Receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados e eventuais jóias de inscrição que sejam criadas pela Direção;
- b) Rendimentos dos bens, capitais próprios e de atividades desenvolvidas;
- c) Rendimentos dos serviços e participações dos utentes e público;
- d) Heranças, legados e doações por elas recebidas e os seus rendimentos;
- e) Quaisquer donativos, subscrições, subsídios e participações de entidades ou instituições ou pessoas públicas ou privadas;
- f) Quaisquer outras receitas que sejam conformes os seus fins e objetivos.

2 – A escrituração das receitas e das despesas obedecem às normas legais emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Capítulo IV

Da Dissolução

Artigo 30º.

- 1- A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação, decidirá quanto ao destino a dar aos bens da Associação, sendo nomeada uma comissão liquidatária, pelo menos com dois elementos da última Direção para proceder à inventariação dos bens e património social.